

**CRIMES CONTRA A MULHER E A EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS<sup>1</sup>**

*CRIME AGAINST WOMAN AND EFFICIENCY PUBLIC POLICIES*

**Fernanda Natividade da Silva<sup>2</sup>**

Faculdade Processus – DF Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6502641028012504>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0698-0778>

E-mail: [fernanda2020natividade@gmail.com](mailto:fernanda2020natividade@gmail.com)

**Resenha da obra:**

GONÇALVES, Jonas Rodrigo Gonçalves. LEÃO, Leticia Fernandes Gaudêncio. Crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol. X, n° 39, jul./dez., 2019.

**Resumo:**

Resenha do artigo intitulado Crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas. Autoria de: Jonas Rodrigo Gonçalves e Leticia Fernandes Gaudêncio Leão. Publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros. Ano X, Vol. X, n° 39, jul./dez., 2019”.

**Palavras-chave:** Crime. Mulher. Políticas Públicas.

**Abstract:**

*Review of the article entitled Crimes against women and the efficiency of public policies. Authored by: Jonas Rodrigo Gonçalves and Leticia Fernandes Gaudêncio Leão. Published in the journal “Processus Magazine of Management, Legal and Financial Studies. Year X, Vol. X, No. 39, Jul./Dec., 2019”.*

**Keywords:** *Crime. Woman. Public policy.*

---

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Processus, DF, Brasil

**Resenha:**

O primeiro autor deste artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves, Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022), Autor e/ou coautor em 61 livros e/ou capítulos de livros publicados. Habilitado em Ciência Política pelo Centro Universitário Euro americano/DF (2008). Conhecedor em Letras (Linguística): Corretor de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela Fapesa/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018). Possui Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui Licenciatura Plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC 1.405/1993). Atualmente é professor universitário, experiente nas áreas de Ciência Política, Letras, Filosofia, Psicologia e Sociologia, atuando em: políticas de saúde, políticas públicas, SUS (Sistema Único de Saúde), redação discursiva, redação oficial, gramática, metodologia científica, racismo, ELA, diversidade sexual, violência e legislações.

A segunda autora é Leticia Fernandes Gaudêncio Leão, com graduação em andamento em Direito na Faculdade Processus.

Tratando da hipótese: “Há muitas políticas públicas que coíbem os crimes e violências que as mulheres podem chegar a sofrer”, o artigo foi elaborado e dividido em: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, A violência contra a mulher, Lei Maria da Penha, Políticas Públicas. Desenvolvimento, Considerações finais e Referências.

No resumo do artigo consta:

O tema desse artigo é: “crime contra a mulher e a eficiência das políticas públicas”. Investigou-se o seguinte problema: É possível proteger as mulheres de violências com o uso das políticas públicas? As penas imputadas aos agressores são suficientes para que a mulher veja a justiça acontecer? Cogitou-se a seguinte hipótese: “há muitas políticas públicas que coíbem os crimes e violências que as mulheres podem chegar a sofrer. Porém, há uma hipótese em que a resposta seria negativa, porque as políticas públicas não são usadas e aplicadas de maneira eficiente”. O objetivo geral é “avaliar como as políticas públicas podem ser eficientes no combate a crimes contra a mulher”. Os objetivos específicos são: “analisar os tipos de violência sofridos pelas mulheres”; “discutir as soluções cabíveis no enfrentamento das mulheres ante as violências sofridas”; “pesquisar como as políticas públicas tem ajudado no combate”.

Segundo os autores, a eficiência das políticas públicas nos crimes contra as mulheres é o objetivo geral deste dispositivo. Os específicos são: analisar os tipos de violência sofridos pelas mulheres; discutir as soluções cabíveis no enfrentamento das

mulheres diante das violências sofridas; e pesquisar como as políticas públicas têm ajudado no combate.

Os autores entendem e discursam sobre o seguinte problema: é possível proteger as mulheres das iras domésticas com o uso de políticas públicas? Por hipótese, o artigo apresenta: há muitas políticas públicas que coíbem os crimes e as violências que as mulheres podem sofrer.

A metodologia utilizada foi: qualitativa (comportamento) e quantitativa (dimensão). A temática contou com a seguinte justificativa: os crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas.

Evidentemente, essas discussões devem ocorrer com mais frequência para que o assunto não se torne banal. Mas, afinal é possível proteger as vítimas com o uso de políticas públicas, de maneira eficiente e eficaz, trazendo justiça para as mulheres violentadas?

Justificando a hipótese levantada existem muitas vertentes para coibir tais violações. Entretanto, os expositores da obra ressaltam que elas não são eficazes, dada a incorreta aplicação da Lei n.º 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que reconhece a natureza particular da violência contra a mulher, apoiada por uma gama de profissionais formados especialmente para dar assistência a esse tipo de violência.

Essa Lei foi criada após Maria da Penha Maia Fernandes ser mantida em cárcere privado, sofrer tentativas de homicídio de seu companheiro e acabar paraplégica. Essa lei não protege 100% das mulheres, pois as punições são brandas e a legislação caminha lentamente. O Estado viabilizou o número 180, por meio do qual a população pode fazer denúncias. Contudo, como se observará no decorrer deste artigo, a Lei não engloba parte dos casos que ocorrem no Brasil, e quando consegue não há uma medida que de fato proteja a mulher de seus agressores. A Lei só pode ser aplicada quando fica provada a prática de violência doméstica e familiar.

São necessários serviços externos, como assistência social e psicólogos, Gonçalves e Leão deliberam em torno da análise, das soluções cabíveis e da maneira que as políticas públicas podem ser aplicadas, ressaltando a implementação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, criada em 2003, que além de apoiar, fortalecem as vítimas.

Devido ao atual cenário mundial causado pela pandemia da Covid 19, aliado ao desemprego, ao confinamento das famílias, ao fechamento do comércio e escolas, é preciso observar, acompanhar e ajudar essas mulheres vítimas de violência doméstica, pois o aumento das agressões efetuadas por seus companheiros em virtude da codependência emocional e afetiva.

A proposta da matéria visa o conhecimento, a análise e a crítica positiva do emprego desses princípios diante das mulheres vitimadas domesticamente e que antes da criação da n.º Lei 11.340/06 tinham seus casos de agressão tratados e julgados como qualquer outro crime pela justiça comum.

Os casos mais comuns são de violência física doméstica, porém há outras formas de agressão: a psicológica, a moral, a sexual e a patrimonial. Por isso, Gonçalves e Leão salientam, apropriadamente, a criação da Lei Maria da Penha e de outros órgãos como delegacias especializadas de proteção para mulheres, bem como outros canais de auxílio.

Uma vez que homicídio pode ser considerado feminicídio conforme a história dos envolvidos, é necessário observar a realidade vivida por essas mulheres. Diante disso, surge a dúvida acerca da eficiência das políticas criadas, pois o exorbitante número de casos aumenta diariamente.

Do ponto de vista comum e crítico, observamos a existência de medidas protetivas e a ineficiência da aplicação para garantir a integridade física e psicológica da mulher, que na maioria das vezes nem consegue efetuar a denúncia.

Todavia, a falta de investimento do Estado nas necessidades da Delegacia de Defesa da Mulher, o desprovimento de capacitação de funcionários e o acompanhamento psicológico as vítimas, bem como a orientação jurídica, banalizaram a situação e a importância restou voltada apenas para a criminalização explícita.

Diante de tamanha discrepância entre os poderes policiais e a aplicação da lei, e pela pressão de feministas, o Governador do Estado de São Paulo aumentou a competência das Delegacias de Defesa da Mulher, inserindo os crimes contra a honra. Nesse contexto, foram criados Juizados Especiais com o para aumentar o acesso à justiça. Pois, além das medidas socioeducativas que conscientizam sobre os direitos da mulher, também é preciso que as leis penais e processuais protejam as mulheres que, ao pedir ajuda, deparam-se com um Sistema engessado e com uma legislação que não presta auxílio imediato.

O principal desafio no caminho da proteção é a dificuldade da mulher em se reconhecer como vítima. Para tanto, foram criadas medidas protetivas de urgência que devem ser aplicadas por uma autoridade policial assim que tomar conhecimento da configuração de hostilidade. Os criadores dessa obra enfatizam que apesar de todas as medidas acima expostas, ainda é necessário um interesse maior do Estado para manter e assegurar as vítimas, melhorando os serviços oferecidos, capacitando profissionais da linha de frente, bem como oferecendo respeito e dignidade.

A importância deste dispositivo é em decorrência dos atuais tempos obscuros, em que as mulheres sofrem violência de todos os tipos em sua própria residência. Bem como pela ineficiência do sistema judiciário e penal, a banalização da situação e a falta de empregabilidade das políticas abordadas neste ensaio.

Sem pormenorizar, há em nosso país leis e normas que atendem na teoria, mas na prática são irrealistas. Os autores destacam a criação e a aplicação de tais leis, mas pontua a falta de consciência, empatia, capacitação e logística dos profissionais envolvidos nas questões de violência doméstica.

É imprescindível ter conhecimento e experiência para uma correta discussão do tema exposto. Isso os autores desta obra possuem em essência, e demonstram, no decorrer do texto, sapiência e domínio do tema abordado. Possuem em sua essência o conhecimento necessário para o desenvolvimento do tema exposto. Gonçalves e Leão explanam sobre as vertentes da Lei Maria da Penha e ressaltam a ineficácia de sua aplicação.

### Referências.

BELLOQUE, J.: Das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigos 22. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 308.

CAVALCANTI, Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica. Salvador: Ed. PODIVM, 2007. OPAS. Folha informativa – violência contra as mulheres. 2017. Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros – ISSN: 2237-2342 (impresso) / L-ISSN: 2178-2008 (on-line). Ano X, Vol.X, n.39, jul./dez., 2019 200.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 2019.

FEIX, Virgínia. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro. 2011. Acesso em: 18/10/2019. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução 125, de 29 nov. 2010. Acesso em: 19 de outubro de 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano II, Vol.II, n.5, 2019. GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Artigo de Revisão de Literatura. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Projeto de Pesquisa. Brasília: Processus, 2019. GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Metodologia Científica e Redação Acadêmica. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

HERMANN, Leda Maria. Violência doméstica e os juizados especiais criminais. 2.ed. São Paulo: Servanda, 2004.

MENDONÇA, Ângela Hara Buonomo. A mediação e a arbitragem no mundo contemporâneo. Edição Independente do Projeto CACB/SEBRAE/BID, 2003. Revista

Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros – ISSN: 2237-2342 (impresso) / L-ISSN: 2178-2008 (on-line). Ano X, Vol.X, n.39, jul./dez., 2019 201  
PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela. Brasília, 2007.

VICENTINO, C. História Geral – ed. Atual e ampl. São Paulo: Scipione, 1997.  
SABADELL, Ana Lucia. Violência contra a Mulher e o Processo de Jurisdificação do Femicídio. Reações e relações patriarcais no direito brasileiro. Revista EMERJ, v. 19, n. 72, mar. 2016.